



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 222

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			21
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Vice-Governadoria.....		12	
Secretaria de Estado de Governo .....			21
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....			21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		22
Secretaria de Estado de Educação.....	4	12	
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	16	24
Secretaria de Estado de Ação Social.....		16	24
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	5	17	24
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	6		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			24
Polícia Civil do Distrito Federal .....	8	17	25
Secretaria de Estado de Cultura .....	8	18	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		18	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		19	29
Secretaria de Estado de Trabalho.....			30
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	10	19	30
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		10	19
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....			30
Secretaria de Estado de Turismo.....		19	
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....		19	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		20	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	11	20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			31
Ineditoriais.....			31

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004. (\*)

Regulamenta a Lei nº 3.402, de 02 de agosto de 2004 e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os horários de funcionamento e de atendimento ao público, na Defensoria Pública do Distrito Federal, observarão as normas gerais previstas no calendário fixado pelo Poder Executivo e o disposto neste Decreto.

Art. 2º O funcionamento das unidades administrativas e operacionais é de segunda a sexta-feira. Parágrafo único. Fica previsto expediente especial de funcionamento para as unidades orgânicas e atividades abaixo especificadas:

I - Núcleo Central e do Consumidor;

II - Núcleo do Juizado Central Criminal;

III - Outras unidades orgânicas de acordo com o art. 7º deste Decreto;

IV - Plantão de atendimento.

Art. 3º O atendimento ao público é de segunda a sexta-feira e organizado de acordo com o

disposto no art. 8º, inciso X, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Fica previsto expediente especial de atendimento ao público para as unidades orgânicas e atividades descritas no art. 2º, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 4º O plantão de atendimento é das 08:00 às 12:00 horas e das 18:00 às 24:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O plantão de que trata o caput deste artigo fica também previsto para os sábados, domingos e feriados, no horário de 12:00 às 24:00 horas.

Art. 5º O plantão de atendimento é obrigatório e organizado de acordo com o art. 8º, inciso X, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O período de plantão que exceder a carga horária semanal dos servidores será compensado até 30 (trinta) dias após a data em que ocorrer o serviço extraordinário.

Art. 6º A responsabilidade pelo cumprimento dos horários fixados por este Decreto é dos Coordenadores dos Núcleos e dos chefes de unidades orgânicas.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Núcleos de Assistência Judiciária integram grupo-reserva de substituição, nas hipóteses de ausências eventuais dos Procuradores de Assistência Judiciária, em regime de plantão.

Art. 7º O Diretor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal poderá estabelecer outros horários de funcionamento e de atendimento ao público, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 8º As unidades orgânicas da Defensoria Pública em funcionamento nos fóruns observarão o disposto neste Decreto e as normas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 9º Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, assim como o metrô, os terminais rodoviários e as Administrações Regionais, deverão fixar em local visível ao público os locais e horários de atendimento e plantão da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 10 As publicações do Boletim de Serviço do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal poderão ser divulgados por meio eletrônico.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2004

117º da República e 45º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Governadora em Exercício

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2004.

#### DECRETO Nº 25.368 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento crédito suplementar, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira do Convênio nº 257/2000 – MI/GDF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2004

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	9		9
2004AC00597				TOTAL	9

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					9
20.607.1316.1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000520 0027 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
		33.90.93	121	9	9
2004AC00597				TOTAL	9

**DECRETO Nº 25.369, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 29 de novembro de 2004, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2004 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 25.370, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004**

Trata da composição do Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 12 de julho de 1996, que cria o Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando a indicação dos respectivos órgãos, DECRETA:

Art 1o O Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal será composto dos seguintes Conselheiros e respectivos segmentos:

I – Arnaldo Bernardino Alves, na qualidade de Secretário de Saúde do Distrito Federal, que o

preside na condição de membro nato, com direito a voto de qualidade, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários o seu representante legal;

II – Carlos Nilson Lavareda dos Reis, na qualidade de representante dos usuários, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Francisco das Chagas Teixeira;

III – Ilda Ribeiro Feliz, na qualidade de representante dos usuários, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Sabino Manda;

IV – Olga Messias Alves de Oliveira, na qualidade de representante dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Carlos Cezar Flores Vidotti;

V – Edinez Sousa Ramos Pestana, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Ana Paula Granja Lima de Vasconcelos;

VI – Maria Teresinha Correia de Moura, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 25.371, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004**

Autoriza em caráter excepcional e facultativo a utilização da Bandeira II, no Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi) do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 030.005.235/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e facultativo, no período de 1º a 31 de dezembro de 2004, a utilização da Bandeira II em qualquer dia, horário e local, pelos permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi) do Distrito Federal.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2004

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DESPACHO DO GOVERNADOR**

Em 04 de Novembro de 2004

PROCESSO Nº: 0113001506/2004, INTERESSADO: Departamento de Estrada e Rodagem – DER, ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

Conheço do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial de fls. 546/558 e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal para as providências elencadas na Resolução nº 102/98 – TCDF, inclusive eventual remessa do processo ao egrégio Tribunal de Contas de Distrito Federal.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 359, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Dispõe sobre o Sistema de Telefonia fixa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Art. 1º - Regular o uso e os serviços do Sistema de Telefonia Fixa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica a Subsecretaria de Apoio Operacional responsável pela distribuição de ramais no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º - A distribuição de ramais deverá obedecer a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, observadas as necessidades funcionais de cada unidade orgânica.

§ 1º - os titulares das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Fazenda deverão informar à Subsecretaria de Apoio Operacional o quantitativo necessário de ramais, mediante justificativa.

§ 2º - a distribuição de ramais está condicionada à quantidade disponibilizada pelo Sistema de Telefonia Fixa, no local onde se encontra a unidade orgânica.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Informática responsável pela gestão do Sistema de Telefonia Fixa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único - A programação do Sistema de Telefonia Fixa da Secretaria de Estado de Fazenda será realizada pela equipe de telefonia da Diretoria de Informática, mediante autorização formal do Diretor.

Art. 5º - As ligações entre as diversas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, contempladas pelo Sistema de Telefonia Fixa, independente de sua localização, deverão ser realizadas via ramal.

Parágrafo único. Fica autorizada a equipe de telefonia da Diretoria de Informática a programar as ligações entre as edificações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na categoria de Acesso Interno.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes perfis de acesso ao Sistema de Telefonia Fixa da Secretaria de Estado de Fazenda:

a) Perfil 1 - Secretário, Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete, Corregedor-Chefe, Conselheiros do TARF, Subsecretários, Assessores Especiais CNE e Diretor de Informática;

b) Perfil 2 - Diretores, Chefes de Assessoria, Gerentes, Supervisores, Corregedores, Pregoeiros, Presidentes de Comissão de Licitação e Assessores;

c) Perfil 3 - servidores indicados, mediante justificativa, pelos titulares dos perfis 1 ou 2, por força das atividades desenvolvidas pela unidade;

d) Perfil 4 - Secretário Executivo, chefes de Secretaria, chefes de Núcleo, assistentes, encarregados, demais servidores e prestadores de serviços da área de Informática;

e) Perfil 5 - prestadores de serviços das áreas de limpeza e segurança.

§ 1º - os serviços disponibilizados por perfil de acesso, a que se refere este artigo, permitem ligações do tipo:

a) Perfil 1 - interno, local, celular, DDD, DDI;

b) Perfil 2 - interno, local, celular, DDD;

c) Perfil 3 - interno, local, celular, DDD e/ou desvio ramal/celular;

d) Perfil 4 - interno, local;

e) Perfil 5 - interno.

§ 2º - entende-se por “desvio ramal/celular” o deslocamento das chamadas para a rede móvel das ligações efetuadas para ramais específicos, destinado à servidores que, por força de suas atividades, estejam em constante trânsito e que haja necessidade de contato direto com a Administração, para atendimento de casos de emergência.

§ 3º - a solicitação ao serviço de desvio ramal/celular será avaliada e concedida pela Diretoria de Informática, de acordo com o interesse da Administração, mediante justificativa dos titulares dos perfis 1 ou 2.

§ 4º - demais serviços não mencionados no § 1º deste artigo deverão ser solicitados à Diretoria de Informática, mediante justificativa das chefias das unidades requerentes.

Art. 7º - Fica a Diretoria de Informática responsável pelo enquadramento e gestão dos perfis a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A Subsecretaria de Apoio Operacional, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, disponibilizará à Diretoria de Informática informações sobre a movimentação de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º - Os serviços de celular, DDD e DDI serão disponibilizados por meio de senha de acesso. § 1º - a senha de acesso será distribuída pela equipe de telefonia da Diretoria de Informática, em meio seguro, ao titular do cargo ou da função, de acordo com o perfil estabelecido no art. 6º.

§ 2º - a utilização dos serviços será de inteira responsabilidade do detentor da senha de acesso, não cabendo contestação.

Art. 9º - Fica adotada a opção de Telefonia Noturna no âmbito desta Secretaria de Estado.

§ 1º - a opção Telefonia Noturna consiste em preestabelecer números de telefones que poderão ser acionados em horário especificado pela unidade demandante, diariamente, e durante sábados, domingos e feriados.

§ 2º - para atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, as unidades interessadas, por meio de suas chefias, deverão encaminhar à Diretoria de Informática a relação de números de

telefones que poderão ser acionados no período.

Art. 10. Caberá à Subsecretaria de Apoio Operacional o controle da utilização dos ramais, por meio da análise mensal das notas fiscais de serviços telefônicos.

§ 1º - o Sistema de Telefonia Fixa emitirá, mensalmente, relatório de ligações efetuadas, relativamente aos usuários portadores de senha de acesso e relatório de ligações com duração acima de 10 minutos.

§ 2º - os relatórios a que se refere o parágrafo anterior deverão espelhar as faturas emitidas pelas concessionárias de telefonia e, desde que aceitas, deverão ser atestadas pelos usuários portadores de senha de acesso e chefias imediatas, respectivamente, sendo encaminhadas em tempo hábil à Subsecretaria de Apoio Operacional para fins de pagamento.

§ 3º - As ligações locais para telefonia móvel, DDD e DDI de interesse particular deverão ser registradas em formulário próprio, para que sejam ressarcidas aos cofres públicos, mediante desconto em folha.

Art. 11. A utilização indevida e abusiva dos serviços de telefonia fixa da Secretaria de Estado de Fazenda ensejará bloqueio automático dos mesmos, bem como o cancelamento da senha, se for o caso, mediante comunicação da Subsecretaria de Apoio Operacional à Diretoria de Informática.

Parágrafo único - O desbloqueio dos serviços e a reativação da senha se dará mediante justificativa do usuário, por meio de comunicação formal da chefia imediata à Diretoria de Informática.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação das ações previstas nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 86, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNM 21 CONJUNTO B LOTE 14 - Ceilândia - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.453.835/002-86 e no CNPJ/MF sob o nº 05.813.685/0005-32, neste ato, representada por seu Procurador, Sr. FABIO ROSA MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº 1.530.254 – DGPC-GO e do CPF/MF nº 333.071.991-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.009.519/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 236, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, resolve: DECLARAR isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “Causa mortis” dos bens deixados pelo falecido a seguir nominado: processo 043.005.383/2004, interessado NEWTON DE OLIVEIRA CUNHA, “De cujus”: Nancy de Oliveira Cunha, óbito em 14/11/2003. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido

não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 3 de dezembro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RE 015/2004. Recorrente: SANTA HELENA CEREALIS LTDA. Advogado: Adenor. de Oliveira. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira RE 021/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: GABRIELA BARBOSA DE FARIA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano REOP 007/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de novembro de 2004.

CELY CURADO

Assistente

### 1ª CÂMARA

#### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 2004, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REO 078/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano REO 089/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 2004, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 129/2004. Recorrente: FERRARI E CIA LTDA. Advogado : Jamil Jorge. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento RV 145/2004. Recorrente: VALMIRIA MARIA RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de novembro de 2004.

CELY CURADO

Assistente

### 2ª CÂMARA

#### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 152/2003. Re-

corrente: ALI MIRFENDERESKI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 115/2004. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de dezembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 070/2003 e REO 034/2003. Recorrentes: MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO REO 054/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 12 de novembro de 2004.

CELY CURADO

Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.008.073/2000, de Resolve: 1 – APROVAR, em caráter excepcional, os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, às fls. 03 a 49, incluindo a Matriz Curricular às fls.40 e 41, do citado processo, operacionalizadas até dezembro de 2003 pela Escola Oficina da Criança. 2 – ENCERRAR, a partir de 1º de janeiro de 2004, as atividades da Escola Oficina da Criança, localizada na QNG 29, Casa 24/26-Taguatinga/DF, mantida pela Escola Oficina da Criança Ltda-ME. 3 – DETERMINAR o recolhimento do acervo pela Seção competente da Diretoria de Informação e Documentação- DID desta Subsecretaria. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13. 02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº-030. 001362/2004 , Resolve: 1 – Aprovar a ampliação das instalações físicas e pedagógicas da Escola La Salle, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL. 2 – HOMOLOGAR a alteração do endereço da Escola La Salle de SMPW, Quadra 5 Conjunto 12 – Área Especial – Núcleo Bandeirante/DF para Quadra 301 Área Especial S/Nº Águas Claras/DF, realizada após a criação da Região Administrativa XX de Águas Claras. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a

Portaria nº 37/SE, de 13. 02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº-0030.006.391/2003 , Resolve: 1 –APROVAR a mudança de denominação do Centro Educacional São Camilo-Brasília, a partir de agosto de 2004, para Centro Educacional São Camilo, localizado no SGAN 914, Conjunto G, Brasília-DF, mantido pela União Social Camiliana. 2 –Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13. 02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº: 030.004.094/2004, Resolve: 1 –APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Caçulinha, localizada na CNB 06, lote 05, Taguatinga Norte-Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Caçulinha Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 60 artigos e 15 páginas; 2 –APROVAR a Proposta Pedagógica às folhas 75 a 90, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13. 02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº-0030.002.597/2002, Resolve: 1 –AUTORIZAR a mudança de denominação da instituição educacional de Centro de Ensino Fundamental Bezerra de Menezes para Centro Integrado de Atenção Materno Infantil-CIAMI, mantido pelo Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes. 2 – AUTORIZAR a mudança das instalações físicas do Centro Integrado de Atenção Materno Infantil-CIAMI, localizado em duas bases físicas: Área Isolada nº 1, Núcleo Rural II, Sobradinho/DF e Quadra 10, Área Especial nº 2, Sobradinho/DF para a Quadra 9 Área Reservada nº 21, Sobradinho/DF. 3 –DECLARAR extintas as atividades educacionais oferecidas na base física localizada na área Isolada nº 1, Núcleo Rural II, Sobradinho/DF. 4- ESCLARECER que o acervo escolar do Ensino Fundamental, referente às atividades desenvolvidas no endereço acima citado, ficará sob a responsabilidade da instituição mantenedora na sede do Centro Integrado de Atenção Materno Infantil-CIAMI, na Quadra 9 Área Reservada nº 21, Sobradinho/DF. 5 – ESCLARECER, ainda, que a atual sede oferece a Educação Infantil de 4 a 6 anos. 6 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13. 02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº-030. 004893/2002 , Resolve: 1 –APROVAR o Regimento Escolar da Academia Master de Educação e Tecnologia-AMETEC, localizada no Setor de Habitações Coletivas Sul-Comércio Residencial- Quadra 502-Bloco A- Loja 13/Parte (2º andar) mantida pela Academia Master de Educação e Tecnologia Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 55 páginas. 2 –APROVAR a Proposta Pedagógica às folhas 198 à 234 incluindo as Matrizes Curriculares para a educação de jovens e adultos, curso supletivo: ensino médio diurno e noturno, às folhas. 233 e 234, respectivamente, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, Resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta)

dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 06/09/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 275.001.387/2003. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2004

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 18/24 do processo 030.005.259/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de urbanização compreendendo o plantio de grama, fornecimento e assentamento de meios-fios e passeios em concreto, no Setor “CSG” e canteiro central a Via “M” norte, em Taguatinga, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 946.186,17 (novecentos e quarenta mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.004.995/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de plantio de grama nas laterais e áreas adjacentes às Avenidas Copaíba e Castanheiras, em Águas Claras/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 158.092,18 (cento e cinquenta e oito mil, noventa e dois reais e dezoito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 22/28 do processo 030.005.227/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de plantio de grama nos seguintes locais: taludes laterais da via de acesso à Ponte Costa e Silva, trecho L2 Sul/ L4 Sul: taludes laterais da via de acesso à Ponte das Garças, trecho L2 Sul/ L4 Sul: taludes laterais e canteiro central do trecho L2 Norte/ trevo de acesso à UNB L4 Norte e SEN e taludes do trevo de triagem, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.163.131,84 (hum milhão, cento e sessenta e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2004

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.004.993/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de plantio de grama, em áreas adjacentes à Via HI-94, no Lago Sul, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$1.224.622,93 (um milhão, duzentos

e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.005.257/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de urbanização compreendendo o plantio de grama no Setor Central do Gama – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$1.507.013,27 (Hum milhão e quinhentos e sete mil e treze reais e vinte e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

#### **DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 18 de novembro de 2004

PROCESSO Nº: 112.004.157/2004 - ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação da assinatura da revista AU - Arquitetura e Urbanismo. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho, a favor da empresa EDITORA PINI LTDA, por mais 01 (um) ano, no valor total de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para renovação da assinatura da revista AU - Arquitetura e Urbanismo, por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0046 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

### **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

#### **DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 19 de novembro de 2004

Processo: 113.000279/2004; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$104,44 (cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

### **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 374, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 187, de 14 de junho de 2004, referente a Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado: WDISSON ROCHA LEÃO, Processo: 055-005855/2002, Prontuário: 0000275070363/DF, Categoria: "AB", CPF 696.153.061-34, Art. 263, inciso I do CTB.

OSNI BUENO DE FREITAS

### **CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL  
Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º

Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.793/04 – Classe "B" – nº 830/04; o de nº 1.832/04 – Classe "B" – nº 861/04 e o de nº 1.870/04 – Classe "B" – nº 866/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.829/04 – Classe "B" – nº 858/04; o de nº 1.830/04 – Classe "B" – nº 859/04 e o de nº 1.851/04 – Classe "B" – nº 864/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.765/04 – Classe "B" – nº 805/04 e o de nº 1.818/04 – Classe "B" – nº 847/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.821/04 – Classe "B" – nº 850/04; o de nº 1.826/04 – Classe "B" – nº 855/04 e o de nº 1.850/04 – Classe "B" – nº 863/04; Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 1.591/04 – Classe "B" – nº 713/04; o de nº 1.828/04 – Classe "B" – nº 857/04; o de nº 1.831/04 – Classe "B" – nº 860/04 e o Processo VEC nº 070.392-5; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 1.760/04 – Classe "B" – nº 800/04; o de nº 1.819/04 – Classe "B" – nº 848/04; o de nº 1.820/04 – Classe "B" – nº 849/04 e o de nº 1.822/04 – Classe "B" – nº 851/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 108/04 – Classe "A" – nº 056/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.647/04 – Classe "B" – nº 735/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.684/04 – Classe "A" – nº 330/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 538/04 – Classe "A" – nº 191/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.494/04 – Classe "B" – nº 658/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.551/04 – Classe "B" – nº 687/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.693/04 – Classe "B" – nº 776/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.751/04 – Classe "B" – nº 797/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 022.862-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.446/04 – Classe "B" – nº 642/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.493/04 – Classe "B" – nº 657/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.715/04 – Classe "A" – nº 332/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.631/04 – Classe "A" – nº 321/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento "ex officio" do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou o Procedimento nº 1.022/04 – Classe "B" – nº 394/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 1.526/04 – Classe "B" – nº 673/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.565/04 – Classe "B" – nº 701/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.608/04 – Classe "B" – nº 717/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.616/04 – Classe "A" – nº 318/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto humanitário; o de nº 1.750/04 – Classe "B" – nº 796/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.819/04 – Classe "B" – nº 848/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.822/04 – Classe "B" – nº 851/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

#### **ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues

de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.663/04 – Classe “B” – nº 749/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.759/04 – Classe “B” – nº 799/04; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.679/04 – Classe “B” – nº 764/04; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.680/04 – Classe “B” – nº 765; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.632/04 Classe “A” – nº 322/04 e o de nº 1.764/04 Classe “B” – nº 804/04; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 1.849/04 – Classe “B” nº 862/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.149/04 – Classe “B” – nº 465/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.747/04 – Classe “B” – nº 793/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.793/04 – Classe “B” – nº 830/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.832/04 – Classe “B” – nº 861/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.870/04 – Classe “B” – nº 866/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.378/04 – Classe “A” – nº 306/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.655/04 – Classe “B” – nº 741/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.689/04 – Classe “A” – nº 331/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.759/04 – Classe “B” – nº 799/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.829/04 – Classe “B” – nº 858/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1.818/04 – Classe “B” – nº 847/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.680/04 – Classe “B” – nº 765/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.821/04 – Classe “B” – nº 850/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.826/04 – Classe “B” – nº 855/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.850/04 – Classe “B” – nº 863/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.727/04 Classe “A” – nº 337/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; o de nº 1.762/04 – Classe “B” – nº 862/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 1.480/04 – Classe “A” – nº 316/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 1.820/04 – Classe “B” – nº 849/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.849/04 – Classe “B” – nº 862/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, neste Conselho Penitenciário, do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior, que nesta data realizou, em caráter de emergência, em virtude da interdição do Bloco A, do Edifício do TJDF, audiência de advertência aos vinte sentenciados beneficiados com livramento condicional, para que cumpram fielmente as condições impostas pelo benefício. O Senhor Presidente registrou ainda, a presença do MM. Juiz Substituto da VEC, Doutor Reginaldo Garcia Machado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.651/04 – Classe “A” – nº 327/04 e o de nº 1.761/

04 – Classe “B” – nº 801/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.636/04 – Classe “A” – nº 326/04; o de nº 1.801/04 – Classe “B” – nº 838/04; o de nº 1.898/04 – Classe “B” – nº 873/04 e o de nº 1.899/04 – Classe “B” – nº 874/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.674/04 – Classe “B” – nº 760/04; o de nº 1.749/04 – Classe “B” – nº 795/04 e o de nº 1.808/04 – Classe “B” – nº 845/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.677/04 – Classe “B” – nº 762/04; o de nº 1.682/04 – Classe “B” – nº 767/04; o de nº 1.701/04 – Classe “B” – nº 784/04 e o Processo VEC nº 052.275/97; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.485/04 – Classe “B” – nº 649/04 e o de nº 1.895/04 – Classe “B” – nº 870/04; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 1.445/04 – Classe “B” – nº 641/04; o de nº 1.803/04 – Classe “B” – nº 840/04 e o de nº 1.903/04 – Classe “A” – nº 344/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 813/04 – Classe “B” – nº 298/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.663/04 – Classe “B” – nº 749/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.679/04 – Classe “B” – nº 764/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.765/04 – Classe “B” – nº 805/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.677/04 – Classe “B” – nº 762/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.682/04 – Classe “B” – nº 767/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.701/04 – Classe “B” – nº 784/04, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Leonardo Jubé de Moura. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, convidando os Membros deste Conselho Penitenciário para participar da 305ª Reunião Ordinária do CNPCP, a realizar-se nesta Capital, nos dias 08 e 09 de novembro do corrente ano, oportunidade em que será comemorado os 80 anos de criação dos Conselhos Penitenciários Estaduais. O Senhor Presidente acusou, ainda, o recebimento de convite do Procurador-Geral de Justiça Doutor Rogério Schietti, para participar do I Fórum para Instituições da Sociedade Civil sobre Medidas Alternativas, a realizar-se nos dias 10 e 16 de novembro e no dia 06 de dezembro do corrente ano. O Senhor Presidente acusou também o recebimento de expediente do Presidente do CNPCP, informando que foi aprovado, o Relatório de Atividades realizadas por este Conselho Penitenciário durante o exercício de 2003. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano para os dias 03, 04, 09, 11, 16, 17, 18 e 23, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.217/04 – Classe “B” – nº 606/04; o de nº 1.667/04 – Classe “B” – nº 753/04 e o de nº 1.775/04 – Classe “B” – nº 812/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.664/04 – Classe “B” – nº 750/04 e o de nº 1.925/04 – Classe “B” – nº 881/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.766/04 – Classe “A” – nº 339/04 e o de nº 1.774/04 – Classe “B” – nº 811/04; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.700/04 – Classe “B” – nº 783/04; Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 1.773/04 – Classe “B” – nº 810/04 e o de nº 1.777/04 – Classe “B” – nº 814/04; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 1.807/04 – Classe “B” – nº 844/04 e o de nº 1.897/04 – Classe “B” – nº 872/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.651/04 – Classe “A” – nº 327/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 1.761/04 – Classe “B” – nº 801/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.674/04 – Classe “B” – nº 760/04, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.808/04 – Classe “B” – nº 845/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou os Procedimentos: nº 1.591/04 – Classe “B” – nº 713/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.632/04 – Classe “A” – nº 322/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.764/04 – Classe “B” – nº 804/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.828/04 – Classe “B” – nº 857/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.831/04 – Classe “B” – nº 860/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 070.392-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 1.728/04 – Classe “A” – nº 338/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 05/2004  
O Diretor da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 28.376, Resolve: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa ALEXANDRE NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 38.007.548/0001-36 e 07.305.433/001-25, respectivamente, localizada na EQNL 09/11, Bl. C, Lj. 03, Taguatinga-DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 2,50 Kg para fogos de Classe “A e B”, 12,50 Kg para fogos de Classe “C”. TOTAL: 15,00 Kg., Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília - DF, 19 de novembro de 2004  
JOÃO CARLOS RAMOS DOS PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2004

PROCESSO: 150.001.578/2004; INTERESSADO: PABLO PATRICK ORNELAS BOTÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PABLO PATRICK ORNELAS BOTÃO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00278/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SELVA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.205/2004; INTERESSADO: CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00279/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BANDOLETA – MÚSICA PARA CRIANÇAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.265/2004; INTERESSADO: MARIA CLÁUDIA DINIZ LEAL DHOMÉ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CLÁUDIA DINIZ LEAL DHOMÉ, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00280/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DAQUI, DALI, DACOLÁ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.455/2004; INTERESSADO: DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00281/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONHO DE UMA NOITE DE VERÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.568/2004; INTERESSADO: LILOYE BRIGITTE BOUBLI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LILOYE BRIGITTE BOUBLI, no valor de R\$ 31.625,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00282/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARACATUS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.482/2004; INTERESSADO: MARCUS AURÉLIO VIANA DE MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCUS AURÉLIO VIANA DE MORAES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00283/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GRUPO MARAMBAIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.504/2004; INTERESSADO: RENATO DE VASCONCELOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RENATO DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00284/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MANACIAL RITMICO BRASILEIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.596/2004; INTERESSADO: ANDREA CAMPOS SÁ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDREA CAMPOS SÁ, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00285/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARTE DO CRIME”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.223/2004; INTERESSADO: LÍVIA FRAZÃO DE CASTRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LÍVIA FRAZÃO DE CASTRO, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00286/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM LADO O EU OUTRO EU NÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.148/2004; INTERESSADO: KARLA ALESSIO OLIVETO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KARLA ALESSIO OLIVETO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00287/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEMÓRIA NACIONAL ATRAVÉS DO QUINTETO AMIZADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.007/2004; INTERESSADO: VALDIR ALVES DE ARAÚJO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VALDIR ALVES DE ARAÚJO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00288/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DILLO D’ARAÚJO – GETTING HIGHER”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.382/2004; INTERESSADO: MARCO AUGUSTO DE REZENDE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCO AUGUSTO DE REZENDE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00289/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O MENINO MALUQUINHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.829/2004; INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR MELLO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ RIBAMAR MELLO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00290/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONTOS COMO SEI CONTAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.383/2004; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00291/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “3º CIRCUITO RURAL DE TEATRO DE BONECOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.327/2004; INTERESSADO: WAGNER CARMO MACHADO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WAGNER CARMO MACHADO DA SILVA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00292/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DOLCE DUO: O BRASIL EM HARPA E FLAUTA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.652/2004; INTERESSADO: RAFAEL JUSTUS GASPARINO PIMENTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL JUSTUS GASPARINO PIMENTA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00293/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD: KÁTIA KISS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.950/2004; INTERESSADO: HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00294/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FALA MULEQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## **FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DAS DECISÕES DA 112ª R.O. DO CAFAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 112ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS dos seguintes processos:

DECISÃO Nº: 972, PROCESSO Nº: 150.001.489/2004, INTERESSADO: WILLIAM ALVES DE FARIA, PROJETO: “6ª MOSTRA TAGUATINGA DE CURTA-METRAGEM”, OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R\$ 7.500,00.

DECISÃO Nº: 973, PROCESSO Nº: 150.000.944/2004, INTERESSADO: ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA, PROJETO: “MATRACAR”, OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R\$ 9.500,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 111ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR dos seguintes processos:

DECISÃO Nº: 974, PROCESSO Nº: 150.000.894/2004, INTERESSADO: SILVIO MENEZES BORGES, PROJETO: “MÁRIO LACERDA – PARA MODIFICAR O TEMPO”, OBJETO: Fomento à produção e montagem.

DECISÃO Nº: 975, PROCESSO Nº: 150.000.832/2004, INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA, PROJETO: “A OUTRA METADE DA NOITE”, OBJETO: Fomento à produção e montagem.

DECISÃO Nº: 976, PROCESSO Nº: 150.001.123/2004, INTERESSADO: MARIA CECÍLIA DE QUEIROZ APRIGLIANO, PROJETO: “MÚSICA BARROCA ALEMÃ”, OBJETO: Fomento à produção e montagem.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, SUCAR/RA VIII, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, Resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII; 190.110 - Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0035 - Promoção de Atividades Culturais nas Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339339; Fonte: 100; Valor (R\$) 15.000,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, visando atender despesas com o 48º aniversário do Núcleo Bandeirante - Ofício nº 900/2004 - GAB/RA VIII.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

JOSÉ RONALDO PERSIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

### GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO Nº 27, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº151405-DIFIS/RAI; 38 latas de refrigerantes; 47 garrafas de água mineral de 500ml; 206 cervejas em lata; 23 garrafinhas de suco. Termo de Apreensão nº 13757-DIFIS/RAI; 33 cervejas em lata e 72 refrigerantes. Termo de Apreensão nº 151308-DIFIS/RAI; 36 camisas diversas; 06 blusas feminina; 04 casacos de lã e 12 calças. Termo de Apreensão nº 151552-DIFIS/RAI, 04 mesas de bar; 04 cadeiras de bar; 01 saco contendo painéis; 01 estufa; 01 caixa contendo cobertor e papéis; 01 fogão industrial com 04 bocas e com chapa acoplada. Termo de Apreensão Nº 151393-DIFIS/RAI; 10 cervejas em lata e 04 garrafas plásticas de água mineral; Termo de Apreensão nº 150212-DIFIS/RAI; 15 cadeiras de PVC diversas; 02 mesas de PVC ; 07 cadeiras de ferro; 04 mesas de ferro; 01 botijão de gás de 13kg; 23 latas de cerveja; 23 latas de refrigerantes; 07 bancos de PVC; 01 chapa de gás; 08 garrafas de água mineral de 500ml; 1261 velas; um saco de 50kg de balas diversas aberto; 14 maço de cigarro calvert Box; 16 caixas de fósforo; 01 caixa de envelope de ralls; 01 caixa de envelope de ralls creimy; 02 caixas de bala fruit full; 01 caixa de pastilha garoto; 01 caixa de drops vita c; 01 caixa de caramelo; 01 caixa de trident; 01 caixa de goma; 01 caixa de chiclete; 78 jarro de flores diversos; 34 pacote de pipoca; 24 pacotes de amendoim; 11 pacotes de salgadinho de amendoim. Termo de Apreensão Nº151394-DIFIS/RAI; 49 latas de cerveja; 10 latas de refrigerante; 09 garrafas de água mineral de 500ml e 06 garrafas de suco; Termo de Apreensão Nº151392-DIFIS/RAI; 1312 velas; 1088 velas; 34 garrafas de água mineral; 34 caixas de fósforo; 05 engradados de água mineral indaiá; 56 latas de refrigerantes diversos. Termo de Apreensão Nº151384-DIFIS/RAI; 02 carrinhos d picolé da marca Kibon, sendo 01 com 03 rodas e 02 com sombrinhas. Termo de Apreensão Nº151811-DIFIS/RAI; 01 mesa de madeira; 01 quadro negro; 02 estantes de vidro; 01 pia de aço inox; 01 armário de madeira branco. Termo de Apreensão Nº151810-DIFIS/RAI; 01 estante para expor CDs; 01 porta de madeira; 01 quadro de documentos e 02 luminárias. Termo de Apreensão Nº151809-DIFIS/RAI; 10 cadeiras escolar com apoio; 01 mesa de madeira; 01 quadro negro; 01 filtro de barro; 01 espelho e 01 ventilador. Termo de Apreensão Nº151557-DIFIS/RAI; 08 edredom de casal e 01 colcha. Termo de Apreensão Nº151131-DIFIS/RAI; 200 kg de frutas diversas; Termo de Apreensão Nº151132-DIFIS/RAI; 52 pares de meias. Termo de Apreensão Nº151558-DIFIS/RAI; 128 soutiens; 30 pares de meia masculino (adulto); 10 toucas; 23 pares de meias infantis; 03 pares de luvas e 04 calcinhas. Termo de Apreensão Nº151554-DIFIS/RAI; 01 fogão 04 bocas danificados; 07 melancias; 01 mesa de bar; 02 bancos de plásticos; 01 banco de madeira; 10 salgadinhos chietos; 13 sucos nutre; 01 garrafa de café usada; 01 estufa; 14 refrigerante em lata; 12 águas; 10 sucos citrus. Termo de Apreensão Nº151555-DIFIS/RAI; 04 engradados de refrigerante com casco; 01 chapa á

gás; 01 estufa; 02 caixas de isopor usada com tampa; 01 porta-copo; 01 mesa de bar. Termo de Apreensão Nº151788-DIFIS/RAI; 01 reboque vermelho; 04 cadeiras; 01 mesa; 01 estufa; 01 botijão de gás 13kg. Termo de Apreensão Nº151787-DIFIS/RAI; 04 botijão de gás 13kg vazios. Termo de Apreensão Nº151786-DIFIS/RAI; 02 carrinhos de picolé; 01 triciclo de picolé. Termo de Apreensão Nº151381-DIFIS/RAI; 01 carrinho de coco; 01 balde grande; 01 sombrinha. Termo de Apreensão Nº151785-DIFIS/RAI; 01 reboque vermelho com branco placa JKE 3470; 01 mesa metálica; 02 cadeiras plásticas. Termo de Apreensão Nº151309-DIFIS/RAI; 750 DVD/VCD; 70 capas para VCD/DVD; 250 CDs; 80 capas para CDs. Termo de Apreensão Nº151778-DIFIS/RAI; 26 bermudas; 40 calcinhas; 07 calças; 07 calças capri; 07 blusas; 08 saias; 167 CDs pirata; 37 óculos; 70 relógios; 40 calças feminina; 20 blusas; 04 shorts; 06 pares de meia; 10 calcinhas; 02 bermudas. Termo de Apreensão Nº151779-DIFIS/RAI; 01 reboque vermelho com tampa branca; 02 mesas metálicas; 06 cadeiras metálicas. Termo de Apreensão Nº151780-DIFIS/RAI; 01 reboque marrom; 03 mesas metálicas; 04 cadeiras metálicas. Termo de Apreensão Nº151781-DIFIS/RAI; 01 reboque placa JKQ 3466; 10 cadeiras metálicas; 03 mesas metálicas. Termo de Apreensão Nº151782-DIFIS/RAI; 01 reboque azul; 02 mesas metálica; 05 cadeiras. Termo de Apreensão Nº151783-DIFIS/RAI; 01 reboque amarelo; 01 mesa metálica; 03 cadeiras metálicas. Termo de Apreensão Nº151784-DIFIS/RAI; 01 reboque vermelho placa JKE 3084; 01 botijão de gás 13kg; 05 cadeiras metálicas e 02 mesas metálicas. Termo de Apreensão Nº151307-DIFIS/RAI; 01 arara; 01 balcão desmontável; 03 tripé; 01 quadro; 17 desenhos fotográficos; 01 carrinho de pipoca; 23 canecas. Termo de Apreensão Nº151310-DIFIS/RAI; 01 carrinho de picolé da marca Kibon quebrado; 01 caixa térmica branca pequena. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão NºA000277-APR-DIFIS/RAXXI; 01 quiosque em chapa de aço medindo 12m2 na cor azul e com amassados; 01 mesa de madeira medindo 04x1,00m; 02 mesas de aço cor branca; 07 cadeiras de ferro cor branca; 01 cadeira de plástico branca; Termo de Apreensão NºA000280-APR-DIFIS/RAXXI; 01 sucata de quiosque em chapa lisa de aço medindo 2x4m; Termo de Apreensão NºA000278-APR-DIFIS/RAXXI; 01 quiosque em chapa de aço medindo 6m2 cor azul com amassados; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 29, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº8977-DIFIS/RAIX; 03 rolos de fio de eletricidade medindo aproximadamente 30m nas cores preto e vermelho; Termo de Apreensão Nº8535-DIFIS/RAIX; 01 banca em chapa metálica (sucata). Termo de Apreensão Nº8530-DIFIS/RAIX; sucata de carrinho abandonado. Termo de Apreensão Nº7759-DIFIS/RAIX; 04 estruturas de bancas danificadas. Termo de Apreensão Nº6275-DIFIS/RAIX; 01 reboque abandonado; 04 cadeiras; 02 mesas de ferro. Termo de Apreensão Nº9715-DIFIS/RAIX; 01 trailer de cor amarela medindo 2x1,50m2 . Termo de Apreensão Nº1028-DIFIS/RAIX; 01 caminhão caçamba com areia saibrosa contendo aproximadamente 3m3; 01 caminhão caçamba contendo aproximadamente 3m3 de areia lavada. 01 caminhão caçamba contendo aproximadamente 3m3 de brita nº 0. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão NºA000174-APR-DIFIS/RAII; 25 sacolas diversos tamanhos e cores; 16 bolsas feminina diversa cores. Termo de Apreensão NºA000173-APR-DIFIS/RAII; 53 meias cores

variadas; 03 shorts de banho masculino; 09 biquínis femininos; 01 calcinha. Termo de Apreensão NºA000627-APR-DIFIS/RAII; 32 limpadores de pára-brisa; 01 alicate; 01 chave de fenda; 01 chave de boca nº 10. Termo de Apreensão NºA000626-APR-DIFIS/RAII; 60 pares de sandálias. Termo de Apreensão NºA000175-APR-DIFIS/RAII; 23 sacolas diversas cores e tamanho; 18 sombrinhas. Termo de Apreensão Nº0076-DIFIS/RAII; 01 carrinho de ferro usado. Termo de Apreensão Nº0077-DIFIS/RAII; 01 carrinho de metal usado. Termo de Apreensão Nº0078-DIFIS/RAII; 01 carrinho de metal usado. Termo de Apreensão Nº0079-DIFIS/RAII. 01 carrinho de metal usado. Termo de Apreensão Nº0080-DIFIS/RAII; 01 carrinho de metal usado. Termo de Apreensão Nº0081-DIFIS/RAII; 01 carrinho de ferro usado. Termo de Apreensão Nº0082-DIFIS/RAII. 01 carrinho de metal usado. Termo de Apreensão NºA000153-APR-DIFIS/RAII; 01 carrinho tipo caixote; 01 cavalete de ferro; 01 tampão de fogão; 01 estufa de ferro. Termo de Apreensão Nº0191-DIFIS/RAII; 01 placa medindo 1,00x1,20m. Termo de Apreensão Nº0190-DIFIS/RAII; 01 placa medindo 1,10x1,30m. Termo de Apreensão Nº0189-DIFIS/RAII; 01 placa medindo 1,22x2,24m frente e verso. Termo de Apreensão Nº0193-DIFIS/RAII; 01 placa medindo 1,96x0,70m. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº0190-DIFIS/RAXIII; 58 CDs; 01 aparelho de CD player marca cougar nº de serie CG83263102; 01 banca desmontável de estrutura de ferro. Termo de Apreensão Nº0679-DIFIS/RAXIII; 3,00m3 de brita. Termo de Apreensão Nº0681-DIFIS/RAXIII; 2,00m3 de brita nº 01. Termo de Apreensão Nº0680-DIFIS/RAXIII; 2,00m3 de areia lavada. Termo de Apreensão Nº0682-DIFIS/RAXIII; 2,00m3 de areia saibrosa. Termo de Apreensão Nº0392-DIFIS/RAXIII; 2,50m3 de areia. Termo de Apreensão Nº0390-DIFIS/RAXIII; 1,5m3 de areia. Termo de Apreensão Nº0782-DIFIS/RAXIII; 350 tijolos de oito furos; Termo de Apreensão Nº0691-DIFIS/RAXIII; 2m3 de areia; Termo de Apreensão Nº0692-DIFIS/RAXIII; 2m3 de areia lavada; Termo de Apreensão Nº0689-DIFIS/RAXIII; 130 tijolos de barro. Termo de Apreensão Nº0688-DIFIS/RAXIII; 284 tijolos de oito furos. Termo de Apreensão Nº0687-DIFIS/RAXIII; 500 tijolos de oito furos; Termo de Apreensão Nº0511-DIFIS/RAXIII; 2m3 de areia lavada. Termo de Apreensão Nº0654-DIFIS/RAXIII; 2,00m3 de brita. Termo de Apreensão Nº0690-DIFIS/RAXIII; 2,5m3 de brita. Termo de Apreensão Nº0686-DIFIS/RAXIII; 1,5m3 de areia saibrosa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº0177-DIFIS/RAX; 330 CDs piratas; 125 DVDs piratas. Termo de Apreensão Nº0205-DIFIS/RAX; 01 botijão de gás; 02 cochonetes; 0 porta veneziana; 01 serrote; 01 cavadeira; 01 chapeu de palha; 01 aparelho de som velho; 01 peneira; 01 pá; 01 enxada; 01 mesinha de bar; 01 carrinho de mão; 01 rolo de fio; 01 panela; 01 pacote de arroz; 01 fogão de 02 bocas e roupas, vasilhames; 01 colcha; 01 mangueira. Termo de Apreensão Nº0718-DIFIS/RAX; 85 DVDs; 35 CDs. Termo de Apreensão Nº0719-DIFIS/RAX; 36 DVDs; 2 capas de DVDs vazias. Termo de Apreensão Nº0720-DIFIS/RAX; 45 DVDs; 55 CDs. Termo de Apreensão Nº0744-DIFIS/RAX; 08 placas publicitárias. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 33, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº0678-DIFIS/RAXVIII; 01 TV 20 polegadas da Semp; 01 aparelho de som portátil Lenox; 01

rack mogno usado; 01 fogão 04 bocas marrom usado; 01 armário de aço usado com 06 portas; 01 colchão de casal usado; 01 cama de casal usada; 01 botijão 13kg; 01 filtro de barro; 01 aparelho celular nokia 5120 quebrado; 01 geladeira Prosdócimo usada; 01 tanquinho elétrico usado; 01 quadro negro usado; 01 quadro de aquecimento solar usado, varias caixas de documentos. Termo de Apreensão Nº0680-DIFIS/RAX; 10 bicicletas diversas e usadas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 34, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº0865-DIFIS/RAVI; 01 caixa de chicletes semi-aberto; 01 caixa de bala chiclete; 14 salgadinhos de trigo e aproximadamente 3kg de balas diversas; 01 mesa de ferro e 01 tripe. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº1061-DIFIS/RAIII; 3m3 de areia saibrosa rosa; 06 tubos de PVC DN 100mm para esgoto; 10 tubos de PVC soldável DN 25mm para água; 01 carrinho de mão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 36, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº0278-DIFIS/RAXII; 11 garrafas de bebidas destiladas. Termo de Apreensão Nº0213-DIFIS/RAXII; 100 garrafas de bebidas destiladas diversas; 778 CDs piratas; 370 nebulizador usado; 01 aparelho de telefone usado; 135 fitas k7 usadas. Termo de Apreensão Nº0632-DIFIS/RAXII; 243 garrafas de bebidas destiladas. Este Ato Declaratório só terá validade após a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 37, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO e torno de conhecimento publica a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão Nº0941-DIFIS/RAVIII; 01 maleta contendo 08 óculos de sol; 01 maleta contendo 08 óculos de sol; 19 capas para óculos; 58 óculos em embalagens separadas; 01 guarda sol; 01 bancada usada. Este Ato Declaratório só terá validade após a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2004.

Processo 020.003.411/2004. Interessado: MOVAPEL LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra "d" da Portaria nº 07-PRG, de 18/08/1998, publicada no DODF de 24/08/1998, aplico multa à firma MOVAPEL LTDA, no valor de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), referente ao atraso de 9 (nove) dias na entrega do material citado na nota de empenho nº 2004NE00480.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

Adjunto